

Resolução UNESP nº 83 de 04 de dezembro de 2007.

(Publicada no DOE de 05/12/07 – Seção I - pág. 113)

Estabelece normas para a concessão de Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - Proex

O Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, na sessão de 13/11/2007, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - A concessão das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios, coordenados pela Pró-Reitoria de Extensão Universitária - Proex, destinados aos alunos regulares dos cursos de graduação da UNESP, obedecerá às normas estabelecidas por esta Resolução.

Artigo 2º - As modalidades de benefícios a que se refere o artigo 1º são:

I - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I - destinada preferencialmente ao aluno que se enquadre em condições de necessidades sócio-econômicas;

II - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II - destinada a incentivar o aluno que atua em Programas e Projetos de Extensão da Unidade Universitária ou da Universidade, aprovados pelas instâncias competentes;

III - Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão III - destinada ao aluno que atua em Programas e Projetos de caráter técnico acadêmico, tais como o desenvolvimento de Monitorias, apoio na área de informática e outras atividades acadêmicas de interesse das Unidades.

IV - Auxílio-Estágio - destinado ao aluno que desenvolve Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado, exigido pelo currículo do curso de graduação;

V - Auxílio de Aprimoramento - destinado ao aluno que expuser trabalho em evento científico, fora de sua Unidade sede, em instituições universitárias públicas e privadas, ou desenvolver outras atividades de aprimoramento acadêmico e de complementação à sua formação, não previstas como obrigatórias na estrutura curricular do curso de graduação.

Artigo 3º - Para candidatar-se à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno, além de estar regularmente matriculado em curso de graduação, deverá:

I - preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados;

II - submeter-se à seleção sócio-econômica realizada pela Unidade Universitária à qual estiver vinculado;

III - em caso de ser aprovado no processo de avaliação, comprometer-se a cumprir um Plano de Atividades, definido com o professor orientador, e apresentar Relatórios parciais

das Atividades, até o último dia útil do mês de junho e até o último dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 1º - O bolsista que não se adequar ao Plano de Atividades traçado poderá solicitar mudança de orientador.

§ 2º - Para pleitear a renovação da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno deverá, relativamente ao ano em que já foi bolsista, ter obtido aprovação em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas ou dos créditos cursados e de seus Relatórios semestrais de atividades, desenvolvidos com o seu professor orientador, pela Congregação, a qual poderá delegar essa atribuição às Comissões Assessoras.

Artigo 4º - O Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo bolsista, referente à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, deverá ser elaborado pelo orientador e bolsista, embasando-se no projeto pedagógico do curso e encaminhado para apreciação dos Conselhos de Cursos, contemplando uma das modalidades abaixo:

I - complementação de estudos, visando à ampliação de atividades curriculares, de modo a abranger modalidades e hábitos de estudos e orientação para a leitura no interior das diversas disciplinas;

II - iniciação científica destinada preferencialmente a alunos que estejam matriculados a partir do 2º ano do respectivo curso de graduação, visando à introdução dos mesmos na metodologia e desenvolvimento de projetos de investigação;

III - desenvolvimento de atividades acadêmicas pertinentes ao curso em locais de interesse da Unidade Universitária, tais como: Unidades Auxiliares, Laboratórios Didáticos, Bibliotecas, Herbários, Jardim Botânico, Informática, Museus, Núcleos de Ensino, Centros de Ciências, Programa 'Ciência na UNESP' e Centros de Documentação.

§1º - Atividades de interesse da Unidade pertinentes ao Curso não contempladas no inciso III, deverão ser definidas em Portarias dos Diretores, aprovadas pelas Congregações.

§2º - A carga horária semanal da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I a ser cumprida pelo bolsista deverá ser de, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) horas, de conformidade com as especificidades de cada curso.

§3º - A emissão de certificados das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão, I, II, III, ficará sob a responsabilidade das Unidades Universitárias.

Artigo 5º - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I será de 12 (doze) meses, para os alunos veteranos, e de 11 (onze) meses, para os ingressantes, com início em março e abril, respectivamente.

Artigo 6º - Para candidatar-se à Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou III, o aluno deverá preencher os requisitos previstos no artigo 3º, com exceção do inciso II, e submeter-se ao processo seletivo realizado na Unidade Universitária a qual estiver vinculado.

Parágrafo único - A carga horária semanal a ser cumprida pelo aluno contemplado com a Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou III deverá ser de, no mínimo 8 (oito), e, no máximo, 12 (doze) horas, de conformidade com as especificidades de cada curso e as necessidades do Programa ou Projeto.

Artigo 7º - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II, será de, no máximo 10 (dez) meses, dentro do exercício.

Parágrafo único - O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II, somente poderá ser de 12 (doze) meses quando houver comprovada necessidade, avaliada pela Proex e recursos financeiros para seu atendimento.

Artigo 8º - A Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I poderá ser cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - abandono de curso ou reprovação por falta em 30% (trinta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado ou dos créditos cursados;

II - suspensão de matrícula;

III - trancamento de matrícula em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas;

IV - conclusão de curso ou transferência de Instituição;

V - não comparecimento durante 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 intercalados às atividades programadas, sem justificativa aceita pelo professor orientador;

VI - passar a receber outra modalidade de Bolsa, quer seja concedida pela UNESP ou por outras instituições;

VII - aproveitamento escolar insatisfatório;

VIII - alteração favorável da situação sócio-econômica, que justifique o cancelamento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, mediante avaliação periódica pelos meios disponíveis na Unidade Universitária.

Parágrafo único - O cancelamento da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão II ou da III poderá ocorrer, a qualquer momento, nos casos previstos nos incisos I a VII deste Artigo.

Artigo 9º - São condições para concessão do Auxílio-Estágio:

I - necessidade do aluno em cumprir as atividades do estágio curricular obrigatório em outra localidade, fora do seu domicílio familiar e da Unidade Universitária de origem, acarretando-lhe despesas com deslocamento e/ou de mudança de residência;

II - comprovação de não ter condições de arcar com as despesas inerentes ao deslocamento para fins de realização do estágio;

III - que o estágio exija uma carga horária mínima mensal de 60 (sessenta) horas e não seja remunerado.

Parágrafo único - Os alunos regulares de Prática de Ensino poderão candidatar-se ao Auxílio-Estágio desde que realizem estágios em escolas, fora do município sede da Unidade

Universitária, preferencialmente as consideradas como experiência pedagógica pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 10 - A Unidade Universitária que ministrar cursos regulares, com previsão de estágio obrigatório em suas estruturas curriculares, cujos alunos necessitarem do Auxílio Estágio, deverá enviar à Proex cópia do Regulamento do estágio, aprovado pela Congregação.

Artigo 11 - Para candidatar-se ao Auxílio Estágio o aluno deverá preencher os requisitos previstos no artigo 3º, exceto o parágrafo único.

Artigo 12 - O período de concessão do Auxílio-Estágio será variável de acordo com a necessidade prevista no regulamento de cada curso.

Artigo 13 - O aluno que desistir do estágio, antes de sua conclusão, sem justa causa, deverá repor aos cofres da UNESP os valores recebidos, sendo-lhe vedada a concessão de novo auxílio para o mesmo fim.

Parágrafo único - O aluno reprovado no estágio não terá direito a novo Auxílio.

Artigo 14 - O Auxílio-Estágio poderá ser cancelado, a qualquer momento, nos casos previstos nos incisos I a V do artigo 8º.

Artigo 15 - O candidato ao Auxílio de Aprimoramento deverá apresentar pedido à Unidade Universitária, em formulário próprio disponível na página da PROEX, acompanhado dos seguintes documentos:

I - no caso de exposição de trabalho em evento científico:

a) cópia do trabalho a ser apresentado ou, quando o trabalho não estiver concluído, de seu resumo;

b) regulamento do evento para apresentação do trabalho;

c) manifestação da Congregação, quanto ao mérito da solicitação, que poderá delegar essa atribuição às Comissões Assessoras;

d) cópia de documento declarando o aceite do trabalho, expedido pela comissão organizadora do evento.

II - no caso de participação em outras atividades acadêmicas:

a) plano de atividades a ser desenvolvido, contemplando a carga horária a ser cumprida;

b) declaração da instituição receptora quanto à concordância de participação do interessado nas atividades pretendidas ou, quando se tratar de realização de curso, documento de sua programação;

c) manifestação da Congregação, quanto ao mérito da solicitação, que poderá delegar essa atribuição às Comissões Assessoras.

Parágrafo único - Após a tramitação e aprovação na Unidade, a solicitação de Auxílio de Aprimoramento deverá ser submetida à Proex para verificação final de liberação do recurso financeiro, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento.

Artigo 16 - O Auxílio de Aprimoramento destinar-se-á à cobertura parcial ou integral de despesas com inscrição em evento ou curso, alimentação, hospedagem e transporte do participante, observando-se que não serão ressarcidas despesas realizadas anteriormente à apresentação da solicitação do benefício.

Artigo 17 - No caso de trabalho a ser apresentado em evento científico e que possuir mais de um autor, somente poderá ser beneficiado com o Auxílio de Aprimoramento o seu expositor.

Artigo 18 - O Auxílio de Aprimoramento não poderá ser concedido a um mesmo aluno mais de uma vez ao ano.

Artigo 19 - Até 30 (trinta) dias após a utilização do Auxílio de Aprimoramento, o aluno beneficiado deverá apresentar à Unidade Universitária relatório circunstanciado das atividades realizadas, acompanhado de comprovante de participação, e prestação de contas do auxílio recebido.

Artigo 20 - O aluno beneficiado que, sem justa causa, deixar de realizar as atividades a que se propôs, deverá repor aos cofres da Unesp a importância que lhe foi destinada para essa finalidade.

Artigo 21 - A concessão dos benefícios previstos nesta Resolução não configurará, em qualquer momento, a existência de vínculo empregatício entre o bolsista e a UNESP.

Artigo 22 - O aluno selecionado para qualquer uma das modalidades de bolsas previstas nesta Resolução, bem como para o Auxílio-Estágio, deverá assinar Termo de Compromisso com o Diretor da Unidade Universitária, onde serão previstos os direitos e deveres de cada parte.

Artigo 23 - Os alunos contemplados com as Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão I poderão interromper suas atividades e com direito ao recebimento da referida bolsa, no máximo, por 60 (sessenta) dias, durante o período de vigência da bolsa e de comum acordo com o professor orientador responsável pelo acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo único - No caso das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão II e III, a interrupção poderá ocorrer, no máximo, 30 (trinta) dias durante o período de vigência da bolsa.

Artigo 24 - A concessão das Bolsas, previstas nesta Resolução, deve ser solicitada anualmente pelos alunos interessados, não sendo de renovação automática.

Artigo 25 - Cada Unidade Universitária fixará o seu período de inscrição e de seleção dos candidatos às modalidades de benefícios, previstos nesta Resolução.

Parágrafo único - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente e o resultado da seleção terá validade durante o ano letivo correspondente, exceto para os candidatos da modalidade Auxílio-Aprimoramento.

Artigo 26 - O cancelamento da concessão das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão e Auxílios, previsto nesta Resolução, deverá ser efetivado pelo Diretor da Unidade Universitária.

Parágrafo único - Efetivado o cancelamento de que trata o “caput” deste artigo, no caso da Bolsa de Apoio Acadêmico e Extensão I, o aluno poderá ser substituído imediatamente, obedecida a ordem de classificação de candidatos estabelecida por ocasião do processo inicial de seleção e, mediante seleção de outro candidato, em se tratando das Bolsas de Apoio Acadêmico e Extensão II e III.

Artigo 27 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Unidades Universitárias, no âmbito de suas competências, cabendo recurso à Câmara Central de Extensão Universitária-CCEU.

Artigo 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções UNESP n°s 19 e 24, de 17 de fevereiro de 2006 e de 29 de março de 2006, respectivamente.